



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

CNPJ:14.237.333/0001-43

E-mail: gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br



EDITAL N. 01-04-2024, DE CONVOCAÇÃO E REGULAMENTO PARA A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BELO CAMPO.

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convida os interessados para a eleição de 10 (dez) representantes entre poder público e civil e respectivos suplentes para composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, Gestão 2024/2026, na forma desse Edital, a realizar-se 16/04/2024 às 18h na Biblioteca Municipal de Belo Campo, com assembleia de eleição e apuração dos votos que ocorrerão no mesmo local após termino da eleição. As fichas de inscrição estarão disponíveis no dia e logradouro do evento.

1. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

1.1. Compete ao Conselho Municipal de Cultura – CMPC, LEI N°. 100/2023, de 14 de setembro de 2023 colaborar para o desenvolvimento cultural da comunidade mediante:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

V - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

VII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

VIII - apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;

IX - propor a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidade;

X - apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

CNPJ:14.237.333/0001-43

E-mail: gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br



XI - solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;

XII - submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para homologação, resoluções de tombamento de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;

XIII – articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura;

XIV - participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura do município;

XV - encaminhar os atos e as decisões do Conselho a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para as providências necessárias;

XVI - solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo atos os gastos orçamentários;

XVII - prestar informações ao público sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – do município;

XX - promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório dos seus membros;

XXI - outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

INSCRIÇÕES

2.1. Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral, gratuitamente, nas condições de Eleitor ou de Candidato a Conselheiro/Suplente:

a) Eleitor – Todas as pessoas que estão cadastradas no cadastro Municipal de Cultura são consideradas aptas ao voto sendo este único por CPF;

b) Candidato à Chapa Conselheiro Titular/Suplente - com direito a voto e a ser votado.

2.2. Para a inscrição de candidato(a) a Conselheiro(a)/Suplente:

a) As inscrições ocorreram no dia (16/04/2024) e local do evento (Biblioteca Municipal de Belo Campo) a partir das 18h.

b) Para as inscrições o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário de inscrição, junto com os documentos obrigatórios mencionados no item 3.1, dentro do prazo estabelecido neste edital, na Biblioteca Municipal .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

CNPJ:14.237.333/0001-43

E-mail: gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br



2.3. O eleitor(a):

a) Pessoas cadastradas no Sistema Municipal de Cultura.

3. DAS QUALIFICAÇÕES

3.1. Candidato a CONSELHEIRO/SUPLENTE:

I- Deverá estar com o cadastro municipal atualizado e 100% concluído junto ao Núcleo de Cultura até a data de realização do I fórum municipal de cultura;

II- Apresentar os seguintes documentos pessoalmente, no ato da inscrição, o candidato da chapa Titular/Suplente deverá entregar uma cópia de cada documento solicitado abaixo:

- a) Comprovante de residência de no mínimo 2 anos no Município de Belo Campo-Ba;
- b) Documento de identidade oficial com foto, comprovando dezoito anos completos;
- c) Formulário de inscrição de Candidato a Conselheiro/Suplente representante da Sociedade Civil, indicando um único segmento artístico que deseje representar;
- d) Cada pessoa só poderá se inscrever como candidato para um segmento artístico;
- e) Cada candidato só terá direito a voto do segmento artístico, que o mesmo é representante;

3.2. ELEITOR:

I- Deverá estar com o cadastro municipal atualizado;

3.2.1 Das Inscrições:

- a) A pessoa que está cadastrada no Cadastro Municipal de Cultura automaticamente é apta a ser eleitor nesta votação.

II - Cada pessoa só poderá votar para um segmento artístico ao qual atua, com direito a apenas um voto.

4. DO CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO

4.1. O cronograma das eleições seguirá as seguintes datas:

4.1.2 As inscrições serão feitas durante o I Fórum Municipal de Cultura.

4.1.3. Assembleia de eleição, apuração e validação dos votos, realizado, no dia 16/04 na Biblioteca Municipal Maria Neusa Ferraz.

4.3. Publicação no Diário oficial e nas redes sociais da gestão 2024/2025 a partir do dia 17/04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

CNPJ:14.237.333/0001-43

E-mail: gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br



5. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

5.1. O CMPC será formado paritariamente por 10 (dez) membros titulares, sendo 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil e 5 (cinco) do Poder Público Municipal. Os primeiros eleitos por seus pares e os segundos indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo presidente da Câmara Municipal de vereadores.

5.2. Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o deverá substituir em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância pelo tempo remanescente do mandato.

5.3. A representação da Sociedade Civil, titular e suplente, deverá obedecer à seguinte composição:

Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal sendo um deles, obrigatoriamente do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

b) 2 (dois) representante do Poder Legislativo Municipal;

c) 1 (um) representante do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) ou das escolas municipais.

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil das mais variadas áreas culturais;

a) Fórum Setorial de Artes plásticas e Artesanato, 01 representantes;

b) Fórum Setorial de Audiovisual, 01 representantes;

c) Fórum Setorial de Música, 01 representante;

d) Fórum Setorial de Cultura Popular/Afro-brasileira, 01 representante;

e) Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura das demais áreas, 01 representante;

5.5. O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos – com mesma data de início e término para todos – podendo ser reeleito por mais um mandato.

5.6. Os Conselheiros Titulares e Suplentes não serão remunerados no exercício de suas funções, consideradas de relevante interesse público para o município.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. O processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 02 (dois) membros da sociedade civil e 02 (dois) membros indicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

CNPJ:14.237.333/0001-43

E-mail: gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br



pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a ser publicado por portaria em diário oficial;

6.2. Compete à Comissão Eleitoral acompanhar a realização da Assembleia e presidi-la, ou nomear alguém para presidi-la até o término dos trabalhos, que se encerrarão com a homologação dos resultados finais e a apresentação dos candidatos eleitos.

6.3. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b) Decidir impugnações sobre o processo eleitoral;
- c) Enviar para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o resultado da eleição para homologação e publicação;
- d) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital;
- e) Coordenar o processo eleitoral na forma deste Edital.
- f) Responder em casos omissos deste regulamento.

7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1. O Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Política Cultural – Sociedade Civil, será realizado com eleição no dia 16/04/2024 às 18:00h na Biblioteca Municipal de Belo Campo, com assembleia instalada para eleição e apuração dos votos, no mesmo dia, e endereço.

7.2. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

7.2.1- Instalação da Assembleia de Eleição :19:00h

7.2.2 Processo de votação será realizado a partir das 20h:00min

7.2.3 - Contagem dos Votos

7.2.4 - Aclamação do resultado

7.3. Caso haja a vacância em qualquer dos segmentos, caberá à nova gestão, depois de empossada, realizar a eleição setorial para o preenchimento total das vagas.

7.4. O Candidato poderá ser votado por todos os eleitores qualificados a participar do Processo Eleitoral no seu segmento artístico comprovado;

7.5. O Eleitor poderá votar nos candidatos inscritos;

7.6. O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito voto por procuração.

7.7. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração na presença de todos e acompanhados pelos membros da Comissão Eleitoral.

7.8. Serão considerados eleitos, na condição de titulares e suplentes, a chapa mais votada em cada segmento artístico de representação;

7.9. Em caso de empate em qualquer dos segmentos artísticos, caberá à Comissão Eleitoral decidir se realizará nova votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

CNPJ:14.237.333/0001-43

E-mail: gabinetecivil@belocampo.ba.gov.br



7.10. Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em ata pela Comissão Eleitoral, que a encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com a relação dos titulares e suplentes de cada segmento, para as providências legais;

7.11. As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

7.12. Os eleitos tomarão posse após nomeação através de Decreto Municipal publicado pelo Chefe do Executivo, juntamente com os representantes do Poder Público.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Será afixado em local visível, no recinto da Assembleia de Eleição, listagem com todos os eleitores e candidatos homologados;

8.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

8.3. A lista final, com os nomes dos Conselheiros Titulares e Suplentes, eleitos pela Sociedade Civil e indicados pelo Poder Público, será publicada na imprensa local, no diário oficial assim como em mídias sociais.